Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1101/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12112/2015
PROTOCOLO	**:** 1607140
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA
JURISDICIONADO	**:** MARCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA
INTERESSADA	**:** E. A. PINHEIRO REPRESENTAÇÕES – ME
VALOR	**:** R$ 558.600,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE FLUVIAL – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO – INTEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares, cabendo ressalva, contudo, quanto à intempestividade na publicação do resumo do contrato que, apesar de passível de multa regimental, pode ser considerada de natureza formal, uma vez que a publicação foi efetivada, cabendo recomendação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 006/2015 e a **regularidade com ressalva** da formalização do Contrato Administrativo n. 008/2015, celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo de Corumbá e E.A. Pinheiro Representações - ME., com **recomendação** aos responsáveis que observem com maior rigor as normas e prazos exigidos, evitando incorrer em falhas da mesma natureza.

Campo Grande, 17 de abril de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 008/2015,** celebrado entre a **Secretaria Municipal de Governo de Corumbá – MS** e a empresa **E. A. Pinheiro Representações - ME,** oriundo do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 006/2015.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Instrumento Contratual (2ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Preliminar, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 06/2015 e pela regularidade com ressalva da formalização do Contrato n. 008/2015, por entender que a intempestividade na publicação do resumo do contrato, apesar de passível de multa regimental, pode ser considerada de natureza formal, uma vez que a publicação foi efetivada.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) da Formalização do Contrato (2ª fase), com a ressalva da intempestividade na publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

Cumpre-se destacar que, embora tenha sido comprovada a publicação do Extrato do Contrato Administrativo na imprensa, tal ocorreu intempestivamente, contrariando as normas legais, em especial, ao parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

Em situações excepcionais, pode ser considerada a aprovação com ressalva, em razão de que não houve prejuízo ao erário e os documentos carreados apontam a ausência de má fé nos atos praticados.

Entretanto, recomenda-se aos responsáveis que observem com maior rigor as normas e prazos exigidos, evitando incorrer em falhas da mesma natureza.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1. Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 06/2015 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2. Declarar **REGULAR, COM RESSALVA,** a Formalização do Contrato Administrativo n. 08/2015 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3. Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4. Recomendar ao Ordenador de Despesas responsável para que observe com rigor as normas determinadas na legislação de regência, especialmente no que cinge aos prazos fixados;

5. Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, e a regularidade com ressalva da formalização do contrato administrativo, com recomendação ao ordenador responsável.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Conselheiro-substituído Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de abril de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB LCS
SETAC. KGG/arp